



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 95/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014, Sistema de Registro de Preços**, sob regime de execução indireta por preço global, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores, e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2014
HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, assessoria para os membros da CIPA, treinamento da brigada de incêndio e assistência em perícias médicas trabalhistas.

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- V. DA PARTICIPAÇÃO
- VI. DA VISTORIA
- VII. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- IX. DA PROPOSTA
- X. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- XI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIV. DA NEGOCIAÇÃO
- XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XVI. DA HABILITAÇÃO
- XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XIX. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XXI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XXII. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- XXIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XXV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

XXVII. DO PAGAMENTO

XXVIII. DAS PENALIDADES

XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I, do art. 2º, do Decreto 7.892/2013.

1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22, do Decreto 7.892/2013.

1.6. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresas prestadoras de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, assessoria para os membros da CIPA, treinamento da brigada de incêndio e assistência em perícias médicas trabalhistas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá aquele.

III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP à Detentora da Ata de Registro de Preços pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I – Especificações Técnicas.

3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento de Despesa:

4.1.1. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, consultoria, tradução e afins.

V. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

5.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.2. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br;

5.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

5.3. Não poderão participar deste Pregão:

5.3.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.5. Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

5.3.6. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º, do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

VI. DA VISTORIA

6.1. Não será exigida vistoria, porém, fica facultada às licitantes, em especial às interessadas na prestação dos serviços descritos nos itens 12, 14 e 15 do Lote 1 (PPRA, LTCAT mais laudo técnico de insalubridade e AET), desde que solicitada em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da sessão pública, de modo a se realizar até o dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento das dependências das unidades do Coren-SP não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

6.1.1. As licitantes interessadas poderão solicitar o agendamento das vistorias pelas seguintes formas: e-mail cpl@coren-sp.gov.br, telefones (11) 3225-6361/6362/6393, ou ainda pelo Fax (11) 3225-6380 (A/C CPL/Pregoeiros), informando nomes (empresa e representante), os horários pretendidos e a subseção de interesse. Os horários para as vistorias são de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 16h00. Na realização da vistoria, serão exigidos os documentos comprobatórios de identificação (empresa e representante) para acesso às dependências das unidades deste Conselho.

6.1.2. Os endereços da Sede, Subseções e Núcleos de Atendimento constam no Anexo I – Termo de Referência.

VII. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

7.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2. Até a abertura da sessão, qualquer licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

IX. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- 9.1.2.** Conter preço unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 9.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.3.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- 9.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

X. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 10.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 10.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

XI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XII. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos para o **Valor por Lote (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 12.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01%.
- 12.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 12.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.7.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 12.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 12.10.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 12.11.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 13.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 13.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 13.2.** Não ocorrendo adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XIV. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado.

14.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do Lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

15.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XVI. DA HABILITAÇÃO

16.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren/SP.

16.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame.

16.2.2. A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/SP será inabilitada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

16.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

16.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

16.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

16.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

16.4.2. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

16.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

16.4.4.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sujeitando-se à inabilitação.

16.4.5. Qualificação técnica para todas as licitantes:

16.4.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a Razão Social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais entregues, local de entrega, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, material compatível com o objeto deste pregão, equivalente em quantidades, características e prazos iguais ou superiores.

16.4.5.2. Comprovação de vínculo da licitante com os responsáveis técnicos pelos documentos, podendo ser funcionários, sócios ou prestadores de serviços, através de:

- a) Registro nos Conselhos Regionais das Categorias (carteira de identidade profissional); **e**
- b) Contrato ou Estatuto Social ou última alteração contratual consolidada ou Ata de Reunião, onde conste o nome do profissional no quadro societário; **ou**
- c) Contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou**
- d) Contrato de prestação de serviço com as firmas reconhecidas.

16.4.6. Qualificação técnica específica para as licitantes que prestarão serviços de PCMSO, Exames Clínicos e ASO, nos itens 1 a 10 do Lote 1 e item 16 do Lote 3:

16.4.6.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, em nome do médico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsável técnico, do médico coordenador do PCMSO e do médico examinador (quando couber, caso sejam pessoas distintas) e do médico responsável pela assistência em perícia trabalhista.

16.4.7. Qualificação técnica específica para as licitantes que realizam os serviços dos itens 11 a 13 do Lote 1 e item 15 do Lote 2:

16.4.7.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP, em nome do Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico;

16.4.7.2. Registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, em nome do Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico.

16.4.8. Qualificação Técnica específica para a empresa que realizará o serviço descrito no item 14 do Lote 1:

16.4.8.1. Comprovante de habilitação na área, para o Ergonomista, com formação em instituição certificada pela Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO.

16.4.9. Qualificação Técnica específica para as empresas que realizarão os serviços de exames laboratoriais (itens 4 a 10 do Lote 1 e itens 18 a 39 do Lote 5):

16.4.9.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

16.4.9.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária.

16.4.9.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, devendo apresentar também Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

16.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XVII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

17.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;

17.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

17.1.2.1. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 17.1.2; ou,

17.1.2.2. Via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem 17.1.2 indicadas no campo assunto.

17.1.3. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

17.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.3. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 17.1, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela licitante melhor classificada.

17.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei Federal nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no item XVI, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

17.4. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, à Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-000.

17.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

17.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIX. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora depois de decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito o certame, à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante declarada vencedora deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

19.2.1. Documentos citados nos itens XVI e XVII deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

19.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

19.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

19.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.

XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

20.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

20.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabem:

20.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;

20.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

20.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XXI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

21.2. Na Ata será incluído o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

21.2.1. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata será respeitada nas contratações.

21.2.2. Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21.3. Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

21.3.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada à licitante vencedora para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 21.3.2.** A licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.
- 21.4.** O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 21.4.1.** O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 21.4.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.
- 21.4.3.** Quando a licitante convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocada outra licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à licitante primeira colocada.
- 21.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 21.6.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- 21.7.** As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III, do art. 9º, e no parágrafo 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

XXII. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 22.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.
- 22.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 22.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 22.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 22.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e
- 22.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 22.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 22.4.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.4.2. Não assinar o contrato oriundo do registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.4.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

22.5. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

XXIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. Para as contratações dos serviços descritos nos Lotes 1, 2 e 3, assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato conforme Anexos III a V – Minutas de Contrato.

23.1.1. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Detentora da Ata em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

23.1.1.1. O Contrato será encaminhado à Detentora da Ata para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

23.1.1.2. A Detentora da Ata deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

23.1.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.1.2.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

23.1.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

23.1.2.3. Quando a Detentora da Ata, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as licitantes seguintes, na ordem de classificação, mas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

23.1.3. Os encargos das partes, bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam no Anexo I - Termo de Referência e Anexos III a V – Minutas de Contrato.

23.1.4. O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

23.1.5. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

23.1.6. No caso de prorrogação contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.1.7. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

23.1.8. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua Proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

23.2. Para as contratações previstas nos Lotes 4 a 7, assinada a Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer necessidade dos serviços, a detentora receberá a Ordem de Serviço acompanhada da respectiva nota de empenho, a que deverá confirmar o recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. O prazo para confirmação de recebimento da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela detentora da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

23.2.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia e sanções contratuais constam no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

23.2.3. O Edital de Licitação e a nota de empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos da Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

XXIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se a:

24.1.1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços contratados;

24.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

24.1.3. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, o cumprimento das obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital e também das seguintes:

25.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;

25.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SP;

25.1.3. Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

25.1.4. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

25.1.5. Informar à Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

25.2. Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 25.2.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 25.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- 25.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- 25.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 25.2.5.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 25.2.6.** Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação da Contratada juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.
- 25.3.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 25.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 25.3.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP;
- 25.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto nos casos previstos nos itens 6.1.2.6 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 25.4.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

XXVI. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 26.1.** A Contratada que efetuará os serviços que serão executados “in loco”, descritos nos itens 11, 13 e 14 do Lote 1:
- 26.1.1.** De segunda a sexta-feira, entre as 7h e 17h, conforme necessidade operacional da Contratante, na Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-000 e demais unidades do Coren-SP, conforme localidades descritas no Item 5 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 26.2.** A Contratada que será executora dos exames clínicos e laboratoriais, os realizarão em clínicas próprias ou credenciadas ou parceiras nas cidades onde existe ou vierem a existir unidades do Coren-SP, conforme locais descritos no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 26.3.** A Contratada que irá executar o treinamento da brigada de incêndio (item 17 – Lote 4), efetuará os serviços em campo próprio, em cidade situada na Grande São Paulo, conforme descrito no subitem 6.5 do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 26.4.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 26.4.1.** Provisoriamente, no ato da comprovação da execução dos serviços, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 26.4.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados, ou do resultado dos serviços, quando cabível, com a consequente aceitação.
- 26.4.3.** Devido à complexidade e particularidade dos serviços, os recebimentos serão sempre atestados pelo Gestor do Contrato, ou preposto ou, ainda, fiscal a ser designado, com conhecimento técnico.
- 26.5.** A Contratada deverá realizar novamente os serviços ou complementá-los, quando não atenderem às especificações do objeto licitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação.
- 26.5.1.** Quando houver prazo legal a ser cumprido para execução dos serviços, a complementação ou reexecução deverá ocorrer dentro do prazo a vencer primeiro.
- 26.6.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua efetivação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 26.7.** A Contratada deverá efetuar os serviços conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

XXVII. DO PAGAMENTO

- 27.1.** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 27.2.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 27.2.1.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 27.3.** Nenhum pagamento será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 27.3.1.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento
- 27.4.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 27.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.
- 27.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XXVIII. DAS PENALIDADES

28.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

28.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

28.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

28.1.3. Acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

28.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

28.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Instrumento Contratual.

28.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Instrumento Contratual alvo da falha, recebida pela Contratada, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;

28.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo do contrato (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

28.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

28.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

28.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002;

28.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto quando se tratar de inexecução total do Contrato.

28.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 28.5.1.** Constatada a irregularidade na execução do Contrato, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1 supra, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.
- 28.5.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 28.5.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada por correio com aviso de recebimento.
- 28.6.** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 28.7.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sujeito à inscrição em dívida ativa.
- 28.8.** Com fundamento no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 26.2. supracitado, a licitante e a adjudicatária que:
- 28.8.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 28.8.2.** Não assinar o Contrato ou não comprovar o recebimento da Nota de Empenho, quando convocada, nos termos e prazos conforme item XXIII deste Instrumento;
 - 28.8.3.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 28.8.4.** Apresentar documentação falsa;
 - 28.8.5.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 28.8.6.** Não mantiver a proposta;
 - 28.8.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 28.8.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 28.8.9.** Fizer declaração falsa;
 - 28.8.10.** Cometer fraude fiscal.
- 28.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 28.10.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 28.11.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do parágrafo 2º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 28.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 29.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 29.3.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.4.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.
- 29.5.** Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 29.6.** Integram o presente Edital:
- 29.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 29.6.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 29.6.3.** Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços: Serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares;
 - 29.6.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, Implantação do Processo Eleitoral e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - 29.6.5.** Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência em Perícia Trabalhista

São Paulo, 23 de abril de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014 – Processo Administrativo nº 95/2014

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas prestadoras de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, assessoria para os membros da CIPA, treinamento da brigada de incêndio e assistência em perícias médicas trabalhistas.
 - 1.1.1. Atualmente, existe um Médico do Trabalho no quadro funcional do Coren-SP, que atua como Coordenador Médico do PCMSO do Coren-SP, conforme determinado pela NR-7, CLT e demais diplomas legais vigentes. Assim, a contratação dos exames médicos ocupacionais nas unidades do Coren-SP na Grande São Paulo, e os admissionais de funcionários do interior, excetuando estagiários, somente será solicitada mediante ausência ou vacância do Médico do Trabalho do Coren-SP, ressalvados os pedidos de exames complementares, que obedecerão às conveniências da Contratante.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Necessidade de continuidade dos serviços executados pelo SESMT próprio, tanto de Medicina do Trabalho, quanto na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 2.2. Necessidade de Atendimento integral a todos os aspectos da legislação trabalhista referentes ao SESMT, incluindo procedimentos referentes à admissão e demissão de trabalhadores, realização de exames periódicos, de retorno e mudança de função – CLT e NR-7.
- 2.3. Impossibilidade de atendimento de todas as unidades deste Conselho através de um SESMT centralizado na cidade de São Paulo, devido às distâncias e dificuldades de transporte, à inviabilidade econômica e aos riscos dos deslocamentos dos funcionários entre a Capital e o Interior, sob responsabilidade do Coren-SP.
- 2.4. Devido aos desligamentos do Técnico de Segurança do Trabalho, da Técnica em Enfermagem do Trabalho, ocorridos em Maio/2013, e da Enfermeira do Trabalho, em Agosto/2013, a equipe do SESMT foi reduzida ao Médico do Trabalho apenas. Como alguns desses cargos estão em processo de extinção, faz-se necessária a contratação dos serviços terceirizados para abranger as atividades de responsabilidade técnica e legal dos profissionais acima mencionados.
- 2.5. Necessidade de manutenção e análise das condições de segurança no ambiente de trabalho, de modo a inibir possíveis acidentes e reduzir o absenteísmo, bem como a realização das análises, laudos e demais atribuições técnicas e legais da área de Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo às Subseções, Sede e demais unidades existentes ou que venham a ser criadas.
- 2.6. Abertura de novas unidades – Subseções e Núcleos de Atendimento ao Profissional de Enfermagem – NAPE, visando fazer frente à demanda de novos atendimentos de exames ocupacionais, em particular os admissionais de novos trabalhadores em situações em que estes exames não possam ser realizados pelo Médico do trabalho Coordenador do PCMSO do Coren-SP.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.2. Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente o conteúdo da Seção V.
- 3.4. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, da Portaria nº 3214/1978, em particular as Normas Regulamentadoras NR-4 (SESMT), NR-7 (PCMSO) e NR-9 (PPRA).
- 3.5. Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas correrão na conta contábil número 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.

5. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Os exames serão realizados nas dependências das empresas contratadas nos municípios onde estão ou onde serão instaladas as unidades do Coren-SP, conforme tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a) Unidades Existentes (10)	b) Subseções a Inaugurar ou *recém-inauguradas	c) NAPes a Inaugurar ou *recém-inaugurados
Araçatuba Campinas Marília Santos São José dos Campos São José do Rio Preto São Paulo/Sede São Paulo/Coren-SP Educação Presidente Prudente Ribeirão Preto	*Botucatu *Guarulhos *Itapetininga Osasco Santo André	Andradina Araraquara Barretos Bauru Bragança Paulista Caraguatatuba Dracena Franca Guaratinguetá Itaquera Jales Ourinhos Piracicaba Registro São Paulo/Jabaquara São Paulo/Lapa *São Paulo/Santo Amaro Sorocaba Taubaté Teodoro Sampaio Votuporanga

5.2. Endereços das unidades existentes:

- 5.2.1. Araçatuba – R. José Bonifácio, 245, Centro;
- 5.2.2. Botucatu – Praça Dona Isabel Arruda, 157, sl 81, Centro;
- 5.2.3. Campinas – R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo;
- 5.2.4. Guarulhos – R. Morvam Figueiredo, 65, conj. 62 e 64, Centro;
- 5.2.5. Itapetininga – R. Cesário Mota, 418, Centro;
- 5.2.6. Marília – Av. Rio Branco, 262, Qd. 3, Lotes 2 e 10, Barbosa;
- 5.2.7. Presidente Prudente – Av. Washington Luís, 300, Centro;
- 5.2.8. Ribeirão Preto – Av. Presidente Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América;
- 5.2.9. Santos – Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré;
- 5.2.10. São José dos Campos – Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, 141/142 A, Centro;
- 5.2.11. São José do Rio Preto – Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora;
- 5.2.12. São Paulo/Sede – Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista;
- 5.2.13. São Paulo/Coren-SP Educação – R. Dona Veridiana, 298, Santa Cecília;
- 5.2.14. São Paulo/SP/Santo Amaro – R. Amador Bueno, 328, sl 1, térreo, Santo Amaro.

5.3. Para as demais unidade, ainda não há endereço definido.

5.4. Quando aplicável, e excepcionalmente para a Sede do Coren-SP, em virtude da grande quantidade de funcionários, a empresa Contratada deverá realizar os exames médicos ocupacionais nas instalações da Contratante. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS – ASPECTOS GERAIS

6.1. Medicina do Trabalho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO contemplando todas as unidades do Coren-SP (somente no caso de vacância do cargo do Médico do Trabalho do Coren-SP).
- 6.1.2. Realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis), nas cidades onde se situam as unidades do Coren-SP, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 6.1.2.1. De um modo geral, os exames admissionais de todas as unidades do Coren-SP serão realizados na cidade de São Paulo, em virtude da necessidade do comparecimento dos trabalhadores na Sede do Coren-SP para apresentação da documentação admissional prevista no edital do concurso público, sendo somente necessário o serviço na ausência do Médico do Trabalho do Coren-SP
- 6.1.2.2. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho), e os exames para contratação de estagiários serão realizados nas cidades onde se situam as unidades do Coren-SP
- 6.1.2.3. No caso da cidade de São Paulo somente serão realizados os exames complementares quando aplicáveis, sendo que os exames ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho serão efetuados pela contratada na ausência do Médico do Trabalho do Coren-SP.
- 6.1.2.4. O ASO deverá ser emitido em 03 (três) vias, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado, e pelo empregado, das quais uma será entregue ao empregado, a segunda deverá ser mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP do Coren-SP.
- 6.1.2.5. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em original e uma cópia, sendo o original para o prontuário médico-ocupacional, e a cópia a ser entregue ao colaborador examinado. A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta das Contratadas, e o seu custo deverá ser contemplado na formação do preço do serviço ora pretendido.
- 6.1.2.6. As Contratadas poderão realizar os exames médicos e laboratoriais através de clínicas próprias ou credenciadas/parceiras nas cidades onde existem e vierem a existir unidades do Coren-SP, sendo responsabilidade das Contratadas a centralização da administração e cobrança dos exames. Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar a troca do prestador de serviço a qualquer tempo e sem custo adicional para o Coren-SP.
- 6.1.2.7. Deverão ser realizados os seguintes exames, de acordo com os Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, além do exame clínico:

Grupos Homogêneos de Exposição	Cargos abrangidos	Exames admissionais	Exames periódicos
GHE I	Advogado, Agente Administrativo, Almojarife, Enfermeiro de Processo Ético, Recepcionista, Secretária, e demais cargos administrativos.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.
GHE II	Motorista	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

		fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo).	fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo).
GHE III	Copeiro	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: sorologias para hepatites A/B/C, urina tipo I (EAS)	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: Rotina para manuseadores de alimentos (protoparasitológico de fezes, coprocultura, VDRL, Swab de orofaringe anuais)
GHE IV	Fiscal	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: avaliação oftalmológica (com laudo), eletroencefalograma (com laudo), teste ergométrico (com laudo), quando as atividades envolverem a condução de veículos.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: não indicados, exceto na presença de risco específico ou a critério do Médico Coordenador.
GHE V	Telefonista	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: audiometria tonal e vocal com impedanciometria.	Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes. Complementares: audiometria tonal e vocal (vias aérea e óssea) com timpanometria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GHE VI	Médico do Trabalho	<p>Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.</p> <p>Complementares: sorologias para hepatites A/B/C.</p>	<p>Básicos: hemograma completo (eritograma, leucograma, plaquetas), glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina (prova de função renal), urina tipo I (EAS), protoparasitológico de fezes.</p> <p>Complementares: Sorologias para hepatites A/B/C; VDRL ou sorologia específica para sífilis.</p>
--------	--------------------	--	---

6.2. Segurança do trabalho:

- 6.2.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (somente na ausência ou vacância do Técnico de Segurança do trabalho do Coren-SP).
- 6.2.2. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os empregados abrangidos pela Norma Previdenciária específica (somente na ausência ou vacância do Técnico de Segurança do trabalho do Coren-SP);
- 6.2.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- 6.2.4. Laudo Técnico de Insalubridade;
- 6.2.5. Análise Ergonômica do Trabalho – AET;
 - 6.2.5.1. Os laudos deverão ser assinados por Ergonomista responsável legalmente habilitado para este fim, com a utilização de ferramenta ergonômica homologada pela Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO.
- 6.2.6. Todos os laudos são, habitualmente, emitidos anualmente, em Janeiro.
- 6.2.7. As Contratadas deverão fornecer a este Conselho, no mínimo, 2 (duas) vias de cada laudo.
- 6.2.8. Toda documentação legal acima solicitada deve abranger todas as unidades do Coren-SP existentes ou que vierem a ser criadas.

6.3. Assistência em Perícias Trabalhistas

- 6.3.1. Acompanhamento de perícia trabalhista, sendo emitido laudo pericial médico para prover base técnica aos advogados e todos os demais elementos de subsídio pericial aos advogados do Coren-SP que por eles sejam julgados necessários.

6.4. Assessoria para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, somente na ausência ou vacância do Técnico de Segurança do Trabalho do Coren-SP, implantada na Sede (São Paulo), em conformidade com a NR 5 e demais legislações vigentes, contemplando:

- 6.4.1. Implantação do processo eleitoral periódico da CIPA;
- 6.4.2. Treinamento dos integrantes da CIPA – curso de 20 horas;
- 6.4.3. Visita periódica do Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhamento dos trabalhos e participação em reuniões da CIPA, sendo 2 horas de visitas mensais e 24 horas/ano.
- 6.4.4. Auxiliar na realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes de Trabalho – SIPAT.

6.5. Treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de Brigadistas de Incêndio/Socorristas, de modo a manter o número mínimo necessário conforme legislação vigente, contemplando:

- 6.5.1. Treinamento teórico e prático a ser ministrado no mesmo dia, em campo apropriado, situado na Grande São Paulo.
- 6.5.2. Fornecimento de apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações;
- 6.5.3. Fornecimento de extintores em número suficiente para a execução do treinamento prático, bem como todo o combustível necessário e todos outros insumos que se fizerem necessários para a consecução do treinamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.5.4. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que se fizerem necessários aos brigadistas, conforme exigência da IT nº 17 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
- 6.5.5. Fornecimento da pista de treinamento, arcando com todos os custos decorrentes de seu uso.
- 6.5.6. Os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, deverão ser acompanhados, em tempo integral, por profissional habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem.
- 6.5.7. Durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, manter transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria Contratada.
- 6.5.8. Vestiário masculino e feminino próximo à pista, conforme artigo 200, cláusula VII, da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com chuveiros aquecidos, incluindo-se armários individuais chaveados para guardar roupas e pertences.
- 6.5.9. Instalações para o Treinamento Prático.
- 6.5.10. Café da manhã e almoço aos participantes do treinamento prático.
- 6.5.11. Expedir os Certificados de Participação Individual dos instruídos e os Atestados de formação de Brigada contra Incêndio em nome do Coren-SP, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as especificações determinadas na NBR 14276 da ABNT e na IT nº 01 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, devendo estes serem entregues até a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, objeto do presente contrato.
- 6.5.12. Aceitar pedido formulado pelo Coren-SP de alteração de data desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de cinco dias úteis do evento a ser alterado.
- 6.5.13. A nova data a ser agendada deverá ser obtida preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a trinta dias da data inicialmente prevista para o treinamento que se pretende alterar.
- 6.5.14. Encaminhar via correio eletrônico ao Coren-SP, cópia digitalizada dos formulários de participação no primeiro dia útil após a conclusão do treinamento.
- 6.5.15. A Contratada será responsável pelo transporte dos Brigadistas/Socorristas entre a Sede do Coren-SP e o campo de treinamento, ida e volta;

7. APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. As empresas deverão apresentar suas propostas comerciais para os serviços e cidades em que tiverem interesse, conforme a segmentação abaixo apresentada.
 - 7.1.1. Medicina do Trabalho
 - 7.1.1.1. PCMSO abrangendo todas as unidades do Coren-SP – valor unitário;
 - 7.1.1.2. Exames médicos ocupacionais admissionais, com emissão de ASO, para os funcionários, realizados na cidade de São Paulo – valor unitário;
 - 7.1.1.3. Exames médicos ocupacionais admissionais, com emissão de ASO, para estagiários, realizados em cada cidade onde houver a alocação de estagiários (vide tabela de cargos por cidade) – valor unitário;
 - 7.1.1.4. Exames médicos ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, para os funcionários e estagiários, realizados na cidade de São Paulo – valor unitário;
 - 7.1.1.5. Exames médicos ocupacionais periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho, para os funcionários e estagiários, realizados em cada cidade – valor unitário;
 - 7.1.1.6. Exames médicos complementares para Motoristas na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;
 - 7.1.1.7. Exames médicos complementares para Copeiros na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;
 - 7.1.1.8. Exames médicos complementares para Fiscais, realizados em cada cidade – valor unitário por tipo de exame;
 - 7.1.1.9. Exames médicos complementares para Telefonistas na cidade de São Paulo – valor unitário;
 - 7.1.1.10. Exames médicos complementares para Médico do Trabalho realizados na cidade de São Paulo – valor unitário por tipo de exame;
 - 7.1.2. Segurança do Trabalho – documentos abrangendo todas as unidades do Coren-SP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.2.1. PPRA – valor unitário;
- 7.1.2.2. PPP – valor unitário;
- 7.1.2.3. LTCAT – valor unitário;
- 7.1.2.4. Laudo de Insalubridade – valor unitário;
- 7.1.2.5. AET – valor unitário;
- 7.1.3. Assistência em Perícias Trabalhistas, com emissão de laudo pericial médico e todos os demais elementos de subsídio pericial aos advogados julgados necessários – valor unitário.
- 7.1.4. Assessoria para a CIPA, composta por 4 (quatro) membros, na Sede
 - 7.1.4.1. Implantação do processo eleitoral periódico – valor unitário;
 - 7.1.4.2. Treinamento dos integrantes da CIPA – valor unitário;
 - 7.1.4.3. Visita periódica do Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhamento dos trabalhos e participação em reuniões da CIPA – valor por hora;
 - 7.1.4.4. Auxiliar na realização da Semana Interna de Prevenção a Acidentes de Trabalho – valor por hora.
- 7.1.5. Treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de Brigadistas de Incêndio/Socorristas, a ser realizado na Grande São Paulo, para um grupo de 35 (trinta e cinco) pessoas – valor total para o grupo.
- 7.2. As empresas deverão apresentar planilhas com os preços unitários de cada item dos serviços, uma vez que ao longo da vigência contratual, alguns dos serviços serão requeridos em mais de uma oportunidade, e também em razão de que existem unidades a inaugurar em datas ainda não determinadas (contratação por demanda).

8. ESPECIFICAÇÕES DOS QUADROS FUNCIONAIS PARA ESTIMATIVAS DOS SERVIÇOS

- 8.1. Tabela de cargos e quantidades de funcionários por unidade **já existente (exceto as recém-inauguradas)** do Coren-SP, considerando o total de vagas (isto é, independente da vaga estar preenchida ou não).

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Administrador de Banco de Dados							1				1
Advogado							5				5
Agente Administrativo	3	5	4	3	3	3	106	2	3	5	137
Agente Administrativo I							1				1
Agente Administrativo II							1				1
Agente de Almoxarifado							1				1
Agente de Laboratório de Simulação Realística							0	1			1
Almoxarife							1				1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Analista Contábil							1				1
Analista de Qualidade							1				1
Analista de Recursos Humanos							1				1
Analista de Segurança da Informação							1				1
Analista de Sistemas							7				7
Assessor Administrativo							1				1
Assessor da Gerência de Atendimento ao Profissional							1				1
Assessor de Imprensa							1				1
Assessor de Projetos de Engenharia							1				1
Assessor de Projetos Gráficos							1				1
Assessor de Tecnologia da Informação							1				1
Assessor de Relações Institucionais		1					0				1
Assessor de Subseção				1			0				1
Assessor do Gabinete da Presidência							1				1
Assessor Jurídico							1				1
Assistente de Comunicação							2				2
Auditor							1				1
Auxiliar Administrativo							4				4
Auxiliar de Fiscalização		1					2			1	4
Auxiliar de Recursos Humanos							2				2
Bibliotecário							0	1			1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Chefe Administrativo			1				0				1
Chefe de Patrimônio e Almoarifado							1				1
Chefe de Processamento de Dados							1				1
Chefe do Gabinete da Presidência							1				1
Chefe Técnico	1	1	1	1	1	1	0		1	1	8
Contador							3				3
Controlador Geral							1				1
Coordenador II		1					18	1			20
Coordenador III							1				1
Copeiro							6	2			8
Designer Gráfico							1				1
Encarregado de Unidade de Recursos Humanos							1				1
Encarregado de Unidade de Secretaria							1				1
Encarregado de Unidade Operacional							1				1
Enfermeiro de Educação							0				0
Enfermeiro de Educação Permanente							0	2			2
Enfermeiro de Processo Ético							1				1
Estagiário	1	3	2	2	1	0	52	3	2	2	68
Estatístico							1				1
Fiscal	3	12	6	7	4	4	36		3	9	84
Gerente Administrativo							1				1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Gerente Administrativo Coren Educação							0	1			1
Gerente Administrativo Logística							1				1
Gerente de Atendimento ao Profissional							1				1
Gerente de Comunicação							1				1
Gerente de Fiscalização							1				1
Gerente de Gestão de Pessoas							1				1
Gerente de Tecnologia da Informação							1				1
Gerente Financeiro							1				1
Gerente Jurídico							1				1
Médico do Trabalho							1				1
Mensageiro							4				4
Motorista							2				2
Operador de Microcomputador							6				6
Procurador Jurídico							1				1
Recepcionista	1	2	1	1	1	1	3	3	1	1	15
Secretária							2				2
Técnico de Som e Imagem							0	2			2
Técnico em Edificações							1				1
Técnico em Informática		1					4	1			6
Técnico em Segurança do Trabalho							0				0
Telefonista							8				8



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cargos	Araçatuba	Campinas	Marília	Santos	São José dos Campos	São José do Rio Preto	São Paulo / Sede	São Paulo / Coren-SP Educação	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	Total
Total	9	27	15	15	10	9	313	19	10	19	446

8.2. Tabela de cargos e quantidades de funcionários por unidade a inaugurar ou recém-inaugurada do Coren-SP, considerando o total de vagas (isto é, independente da vaga estar preenchida ou não).

Cargos	Subseções a Inaugurar ou recém-inauguradas						Total
	*Botucatu	*Guarulhos	*Itapetininga	Osasco	Santo André		
Agente Administrativo	2	2	2	2	2		10
Fiscal	2	2	2	2	2		10
Recepcionista	1	1	1	1	1		5
Total	5	5	5	5	5		25

Cargos	NAPE a Inaugurar ou recém-inaugurado	Andradina	Araraquara	Barretos	Bauru	Bragança Paulista	Caraguatatuba	Dracena	Franca	Guaratinguetá	Itaquera	Jales	Ourinhos	Piracicaba	Registro	São Paulo/Jabaquara	São Paulo/Lapa	*São Paulo/Santo Amaro	Sorocaba	Taubaté	Teodoro Sampaio	Votuporanga	Total
Agente Administrativo		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	42



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.1. Nas unidades sinalizadas com um asterisco (*), há a possibilidade de um Fiscal ser nomeado como Chefe Técnico.

8.3. *Turn over* de cada localidade referente ao período de Julho/2012 a Junho/2013:

Localidades	Jun/2013	Turn Over (%)
Araçatuba	7	0
Botucatu*	2	0
Campinas	17	11,76
Itapetininga*	3	0
Marília	12	0
Santos	9	6,25
São José dos Campos	7	14,29
São José do Rio Preto	6	16,67
São Paulo/Sede	230	11,74
São Paulo/Coren-SP Educação	16	7,89
Presidente Prudente	8	0
Ribeirão Preto	12	16,67



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. RESUMO DOS ITENS, LOTES E VALORES MÉDIOS POR ITEM E POR LOTE

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
LOTE 1 – Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho						
1	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO , anual, contemplando todas as unidades do Coren-SP (somente no caso de vacância do cargo do médico do trabalho do Coren-SP)	1	R\$ 15.584,84	R\$ 15.584,84
2	Todos os estagiários	São Paulo/SP e Cidades do interior onde há unidades do Coren-SP	Exame clínico com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.4	70	R\$ 37,19	R\$ 2.603,30
3	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	DEMISSIONAIS: Exame clínico com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.4	100	R\$ 37,19	R\$ 3.719,00
4	Todos os colaboradores do GHE I	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	ADMISSIONAIS E PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes), com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7	315	R\$ 128,07	R\$ 40.342,05
5	Todos os colaboradores do GHE II	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicérides, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (avaliação oftalmológica com laudo, eletroencefalograma com laudo, teste ergométrico com laudo), com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7 .	02	R\$ 411,56	R\$ 823,12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
6	Todos os colaboradores do GHE III	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (coprocultura, VDRL, Swab de orofaringe) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	08	R\$ 174,73	R\$ 1.397,84
7	Todos os colaboradores do GHE IV	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens “a” e “b”	ADMISSIONAIS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (avaliação oftalmológica com laudo, eletroencefalograma com laudo, teste ergométrico com laudo) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	20	R\$ 411,56	R\$ 8.231,20
8	Todos os colaboradores do GHE IV	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens “a” e “b”	PERIÓDICOS SEM COMPLEMENTARES: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	94	R\$ 128,07	R\$ 12.038,58
9	Todos os colaboradores do GHE V	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (audiometria tonal e vocal – vias aérea e óssea – com timpanometria) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7.	08	R\$ 155,49	R\$ 1.243,92



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
10	Todos os colaboradores do GHE VI	São Paulo/SP	PERIÓDICOS: Exame clínico e Exames Laboratoriais Básicos (hemograma completo [eritograma, leucograma, plaquetas], glicemia de jejum, colesterol total, colesterol HDL, colesterol LDL, colesterol VLDL, triglicerídeos, ureia e creatinina [prova de função renal], urina tipo I [EAS], protoparasitológico de fezes) e Complementares (sorologia para hepatite A/B/C, VDRL ou sorologia específica para sífilis) com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO , nos termos dos Subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 a 6.1.2.7 , para o GHE VI	01	R\$ 324,33	R\$ 324,33
11	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA , anual (somente na ausência ou vacância do técnico de segurança do trabalho do Coren-SP)	01	R\$ 42.648,59	R\$ 42.648,59
12	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP, a ser realizado mediante solicitação específica	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (somente na ausência ou vacância do técnico de segurança do trabalho do Coren-SP)	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
13	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT + Laudo Técnico de Insalubridade, anuais	01	R\$ 70.130,75	R\$ 70.130,75
14	Todos os colaboradores	“In loco”, em todas as unidades do Coren-SP	Análise ergonômica do trabalho – AET – conforme Subitens 6.2.5 e 6.2.5.1 a 6.2.5.3	01	R\$ 43.498,22	R\$ 43.498,22
*Valor médio total Lote 1						R\$ 242.935,74
LOTE 2 – Assessoria e treinamento para CIPA						
15	Membros da CIPA (4 ou 5 colaboradores)	Sede do Coren-SP (São Paulo/SP)	Assessoria para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, contemplando implantação, treinamento de 20 hs + 24hs/visita/ano, sendo 2hs/visitas/mês, do técnico de segurança do trabalho, com auxílio no SIPAT – conforme Subitens 6.4 e 6.4.1 a 6.4.4 (somente na ausência ou vacância do técnico de segurança do trabalho do Coren-SP)	01	R\$ 7.849,50	R\$ 7.849,50
*Valor médio total Lote 2						R\$ 7.849,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
LOTE 3 – Assistência em Perícia Trabalhista						
16	_____	_____	Acompanhamento de perícia trabalhista com emissão de laudo pericial médico para prover base técnica aos advogados e todos os demais elementos de subsídio pericial aos advogados, julgados necessários.	05	R\$ 4.316,67	R\$ 21.583,35
*Valor médio total Lote 3						R\$ 21.583,35
LOTE 4 – Treinamento de Brigada de Incêndio						
17	Brigadistas – 35 colaboradores	Grande São Paulo	Treinamento teórico e prático para formação e reciclagem de Brigadistas de Incêndio/Socorristas, de modo a manter o número mínimo necessário conforme legislação vigente – conforme descrito nos Subitens 6.5 e 6.5.1 a 6.5.3	01	R\$ 7.974,45	R\$ 7.974,45
*Valor médio total Lote 4						R\$ 7.974,45
LOTE 5 – Exames Laboratoriais						
18	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Hemograma completo (Eritrograma completo+ leucograma completo + plaquetas)	450	R\$ 13,11	R\$ 5.899,50
19	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Colesterol HDL (Valores - Medido e calculado)	450	R\$ 9,01	R\$ 4.054,50
20	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Colesterol LDL (Valores - Medido e calculado)	450	R\$ 10,91	R\$ 4.909,50
21	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Colesterol VLDL (Valores - Medido e calculado)	450	R\$ 9,94	R\$ 4.473,00
22	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Colesterol Total (medido)	450	R\$ 11,57	R\$ 5.206,50
23	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Glicemia de jejum	450	R\$ 5,44	R\$ 2.448,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
24	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Triglicerídeos (medido)	450	R\$ 6,83	R\$ 3.073,50
25	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Uréia / Creatinina (provas de função renal)	450	R\$ 9,73	R\$ 4.378,50
26	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Urina tipo I (EAS) (com bacterioscopia e sedimentoscopia)	450	R\$ 5,92	R\$ 2.664,00
27	Todos os colaboradores	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Protoparasitológico de fezes	450	R\$ 8,42	R\$ 3.789,00
28	Colaboradores acima de 45 anos de idade	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	119	R\$ 9,33	R\$ 1.110,27
29	Colaboradores acima de 45 anos de idade	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Dosagem de TSH ultrasensível / T3 / T4 livre	119	R\$ 63,99	R\$ 7.614,81
30	Colaboradores acima de 45 anos de idade	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Dosagem sérica de ácido úrico	119	R\$ 5,12	R\$ 609,28
31	Colaboradores do sexo masculino acima de 45 anos de idade	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Dosagem de PSA no sangue – frações total e livre	42	R\$ 77,43	R\$ 3.252,06
32	Copeiros, Médico do trabalho, e outros cargos que possam ser criados cuja função exponha os colaboradores à risco biológico, ou a critério médico justificado	São Paulo/SP	Sorologias para hepatites A, B e C (Painel Sorológico completo)	01	R\$ 189,72	R\$ 189,72
33	Copeiros, Médico do trabalho, e outros cargos que possam ser criados cuja função exponha os colaboradores à risco biológico, ou a critério médico justificado	São Paulo/SP	VDRL (ou Sorologia específica para Sífilis)	09	R\$ 6,54	R\$ 58,86



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
34	Copeiros	São Paulo/SP	Swab de orofaringe	08	R\$ 10,90	R\$ 87,20
35	Copeiros	São Paulo/SP	Coprocultura	08	R\$ 20,80	R\$ 166,40
36	Colaboradoras do sexo feminino acima de 45 anos de idade	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Mamografia bilateral de alta resolução com laudo	77	R\$ 117,89	R\$ 9.077,53
37	Apenas as colaboradoras mencionadas no Item 36 que possuírem alguma restrição à realização da Mamografia	Contemplar todas as unidades do Coren-SP	Ressonância magnética de mamas (em caso de mamas densas ou restrições à mamografia) com laudo	10	R\$ 1.356,00	R\$ 13.560,00
38	Motoristas e Fiscais	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens "a" e "b"	Eletoencefalograma com laudo	22	R\$ 40,58	R\$ 892,76
39	Motoristas e Fiscais	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens "a" e "b"	Teste ergométrico com laudo cardiológico	22	R\$ 112,91	R\$ 2.484,02
*Valor médio total Lote 5						R\$ 79.998,91
LOTE 6 – Exame oftalmológico						
40	Motoristas e fiscais	São Paulo/SP e cidades onde há ou haverá Subseções mencionadas no item 5.1, subitens "a" e "b"	Avaliação oftalmológica com laudo	22	R\$ 130,00	R\$ 2.860,00
*Valor médio total Lote 6						R\$ 2.860,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Destinatários	Local de realização	Descrição Sumária dos Itens	Quantidades	Valor médio unitário	Valor médio total
LOTE 7 – Exames audiométricos						
41	Telefonistas	São Paulo/SP	Audiometria tonal e vocal (via aérea e via óssea) com timpanometria	08	R\$ 27,42	R\$ 219,36
42	Telefonistas	São Paulo/SP	Audiometria tonal e vocal com impedanciometria	08	R\$ 46,67	R\$ 373,36
*Valor médio total Lote 7						R\$ 592,72
*Critério de seleção das propostas						
VALOR MÉDIO TOTAL DOS LOTES					R\$ 363.794,67	

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CONTRATADAS – conforme solicitado na habilitação, observando-se o seguinte:

- 10.1. As empresas contratadas deverão prestar os serviços através de profissionais comprovadamente habilitados e indicá-los formalmente (através de declaração, em papel timbrado das Contratadas).
- 10.2. Os responsáveis pela elaboração e assinatura dos documentos deverão ser médicos com especialização comprovada em Medicina do Trabalho, Engenheiros, Arquitetos, Técnicos e/ ou Enfermeiros comprovadamente especializados em Segurança do Trabalho, com respectivo Registro no Ministério do Trabalho, Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM/SP) ou equivalente legal. Não serão aceitos documentos relacionados ao objeto contratual da área de Medicina do Trabalho emitidos por profissionais não especialistas em Medicina do Trabalho.
- 10.3. Caberá à contratada responsável pelo PCMSO indicar um médico responsável como Coordenador do PCMSO conforme exigido na Portaria 3214/78 na NR-7.
- 10.4. Para os serviços relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho, sempre que houver documento legal a ser emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho, este deverá assinar e responsabilizar-se por sua correção e veracidade, bem como registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pertinentes a cada documento. O mesmo deve ser aplicado ao Técnico de Segurança do Trabalho, dentro de suas respectivas atribuições legais.
- 10.5. Podem ser considerados capacitados para supervisão de Laboratório de Análises Clínicas e demais responsabilidades dela decorrentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, os seguintes profissionais, obrigatoriamente de nível superior: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo, regulares e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP)
- 10.6. As contratadas deverão apresentar:
 - 10.6.1. Cópias dos registros dos responsáveis pela elaboração e assinatura da documentação legal nos respectivos Conselhos (CREMESP, CREA-SP, COREN-SP, etc.), dentro da validade.
 - 10.6.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às características do objeto contratual.

11. PRAZOS

- 11.1. A contratação para os lotes 1 a 3 terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, e poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Para os serviços descritos nos Lotes 4 a 7, o instrumento contratual será a Ordem de Serviço.

12. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 12.1. Todas as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas da comprovação de execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.2. Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.
- 12.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que eventualmente acidentarem-se ou sofrerem mal súbito nas instalações do Coren-SP, relatando as eventuais por escrito ao Coren-SP.

Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 12.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.5. Designar por escrito, no ato da assinatura dos Contratos, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 12.6. Dispor de pessoal suficiente em número e disponibilidade de tempo e demais recursos necessários para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecida a legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Incluir nos preços e responsabilizar-se:
 - 12.7.1. Por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren-SP isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 12.7.2. Pelos custos dos materiais, equipamentos, dos uniformes e todo o ferramental necessários para a prestação dos serviços.
- 12.8. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 12.9. Manter:
 - 12.9.1. O sigilo sobre as informações que obtenha e tomar conhecimento através dos documentos fornecidos pelo Coren-SP.
 - 12.9.2. Todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.
 - 12.9.3. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação com fotos recentes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 12.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 12.11. Prestar os serviços em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes no contrato.
- 12.12. Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a correção das deficiências apontadas pela fiscalização e gestão contratual, quanto à execução dos serviços.
- 12.13. Refazer sem ônus à Contratante, e em prazo a ser acordado com o Coren-SP, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, emissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Coren-SP.
- 12.14. Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os equipamentos relativos à execução do objeto contratual.
- 12.15. Responsabilizar-se:
 - 12.15.1. Pelos serviços ora contratados, integralmente, nos termos da legislação vigente;
 - 12.15.2. Pela integridade dos documentos do Coren-SP que estejam em seu poder.
- 12.16. Ressarcir a Contratante quando as Contratadas, através de seus profissionais, durante a prestação de serviços, provocarem danos ao patrimônio do Coren-SP, por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.17. Quando aplicável, apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica.
- 12.18. Apresentar a relação nominal dos seus empregados que exercerão atividades no Coren-SP, mencionando número de RG e CPF de cada empregado.
- 12.19. Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 12.20. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 12.21. Entregar junto à Nota Fiscal, a documentação a seguir:
 - 12.21.1. Planilha de medição dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.21.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 12.21.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 12.21.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 12.21.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.21.2.4. Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - 12.21.2.5. Aos Débitos Trabalhistas;
- 12.21.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 12.22. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e acarretará em retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.
- 12.23. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo às Contratadas otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.24. Informar previamente à Gerência de Gestão de Pessoas caso as Contratadas necessitem de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.
- 12.25. Apresentar apólice ou cópia do recolhimento da Garantia Contratual para o período de contratação.
- 12.26. Prestar os serviços nos horários e prazos ajustados com a Contratante.
- 12.27. Deverá a Contratada fornecer ao Contratante toda a documentação comprobatória da regularidade dos registros técnicos laborais de seus empregados, em particular todos os exames ocupacionais dos funcionários terceiros que prestarão serviço nas dependências do Coren-SP (admissional, periódicos atualizados com exames complementares quando aplicável, bem como cópias do PCMSO e PPRA, para fins de documentação e apresentação junto à autoridade fiscalizadora, do Ministério do Trabalho ou demais legalmente exigíveis)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Atestar apenas os serviços efetivamente executados.
- 13.2. Autorizar a entrada dos funcionários das Contratadas e acesso aos andares, e disponibilizar locais apropriados para vestiários, sanitários e guarda de pertences, quando necessário.
- 13.3. Designar formalmente representantes da Administração para atuar no acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Exigir das Contratadas, caso ocorra a prorrogação dos contratos, a renovação das garantias contratuais estipuladas.
- 13.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme os prazos acordados entre as partes.
- 13.6. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por profissional devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.
- 13.7. Fornecer às Contratadas cópias dos documentos legais necessários para a emissão de nova documentação.
 - 13.7.1. Por exigência de Fiscalização vigente (MTE) , deverá ser disponibilizado a todos os Médicos que realizarem Exames objetos deste instrumento cópia do PCMSO de 2013 atualmente vigente , que deverão ler o documento e segui-lo estritamente, cópia esta a ser substituída pela do PCMSO de 2014, assim que este estiver concluído e aprovado por nossa Diretoria.
- 13.8. Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.9. Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de sua fiscalização, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.
- 13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

14. PAGAMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Estima-se que até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, a Contratada emitirá Nota Fiscal.
- 14.2. Entregues a Nota Fiscal e todos os documentos relativos às obrigações acessórias ao Gestor do Contrato, a conferência e a verificação da adequada prestação dos serviços do mês de referência será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, com a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

emissão do Termo de Recebimento Mensal. Todos esses documentos serão encaminhados à Gerência Financeira – GEFIN.

- 14.3. Recebidos mensalmente os serviços, inclusive atestada a conformidade da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios das obrigações da Contratada, o Coren-SP efetuará o pagamento no prazo de 10(dez) a 30(trinta) dias úteis do Termo de Recebimento Mensal (referentes ao mês em que tenha ocorrido prestação de serviços).
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que as Contratadas providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Caso se constate o descumprimento ou a não apresentação dos documentos comprobatórios das obrigações acessórias, o pagamento da prestação de serviços será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
- 14.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

15. GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Gestão de Pessoas – GGP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2014

Processo Administrativo nº 95/2014 – Ata SRP nº XX/2014

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, a **Detentora da Ata melhor classificado** – _____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

OBJETO:

Contratação de empresas prestadoras de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos, exames médicos ocupacionais e complementares para todas as unidades do Coren-SP, assessoria para os membros da CIPA, treinamento da brigada de incêndio e assistência em perícias médicas trabalhistas, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2014.

Lote	Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)							

Licitante classificado em segundo lugar – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade máxima para adesão por órgão não participantes	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)							



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/13, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento, que deverá ser atendido conforme o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2014**, o qual vincula-se à presente Ata em todos os termos.
3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.
4. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
5. A Detentora da Ata deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da presente Ata, ciente de que a cada pagamento oriundo deste registro serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
6. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTORA DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

Processo Administrativo nº 95/2014 – Contrato nº XX/2014

CONTRATANTE – **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____ / _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresas prestadoras de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de documentação legal, análise ergonômica do trabalho e laudos técnicos e exames médicos ocupacionais e complementares, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Localidade	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total
Valor Total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)						

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.3 São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência:

3.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.3.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.3.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.3.5 Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.3.7 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.3.8 Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.

3.3.9 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.3.10 Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.3.10.1 Planilha de medição dos serviços;

3.3.10.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) A Processos de Execução Trabalhista;

3.3.10.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.3.11 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.3.12 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em ___/___/_____.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos após concluídas todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.

4.3 Mensalmente, até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte e com os demais documentos conforme item 3.3.10.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou

4.7.2 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 014/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3** Solicitar a substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 5.1.6** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato, o que ocorrerá apenas nos meses em que houver prestação de serviços.
- 6.2** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 6.3** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
- 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
- 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

8.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

8.3 No caso de prorrogação contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e subsidiariamente Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

Processo Administrativo nº 95/2014 – Contrato nº XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____/_____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços em Assessoria, Implantação do Processo Eleitoral e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Localidade	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total
Valor Total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)						

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.3 São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência:

3.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.3.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.3.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.3.5 Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.

3.3.7 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.3.8 Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.

3.3.9 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3.3.10 Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.3.10.1 Planilha de medição dos serviços;

3.3.10.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) A Processos de Execução Trabalhista;

3.3.10.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.3.11 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.3.12 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em ___/___/_____.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos após concluídas todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.

4.3 Mensalmente, até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte e com os demais documentos conforme item 3.3.10.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou

4.7.2 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 014/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a prestação dos serviços adquiridos.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3** Solicitar a substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 5.1.6** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

6.1 Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato, o que ocorrerá apenas nos meses em que houver prestação de serviços.

6.2 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

6.3 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

6.4 O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
- 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
- 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.5 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.6 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

8.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

8.3 No caso de prorrogação contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e subsidiariamente Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2014

Processo Administrativo nº 95/2014 – Contrato nº XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____ / _____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresas prestadoras de serviços especializados em Assistência em Perícia Trabalhista com emissão de Laudo Pericial Médico, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Descrição	Localidade	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total
Valor Total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)						

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital e Anexo I – Termo de Referência:

- 3.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.1.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 3.1.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.1.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 3.1.5 Assegurar que todo colaborador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Contratante.
- 3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores que, eventualmente, acidentarem ou sofrerem mal súbito durante a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.7 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

3.1.8 Manter seu pessoal utilizando todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários.

3.1.9 Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.1.9.1 Planilha de medição dos serviços;

3.1.9.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) A Processos de Execução Trabalhista;

3.1.9.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.1.10 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.1.11 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12 Cumprir com todos os prazos legais para entrega de documentação e laudos necessários à instrução dos processos judiciais.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em ___/___/_____.

4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos após concluídas todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.

4.3 Mensalmente, até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação, caso tenha havido prestação de serviços dentro daquele mês determinado.

4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte e com os demais documentos conforme item 3.3.10.

4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.

4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou

4.7.2 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital 014/2014, o Contratante obrigar-se-á a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.1** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a prestação dos serviços adquiridos.
- 5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
- 5.1.3** Solicitar a substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 5.1.5** Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
- 5.1.6** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.1.7** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1** Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 6.2** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 27.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 6.3** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7 DAS SANÇÕES

- 7.1** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 7.1.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
 - 7.1.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
 - 7.1.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
 - 7.1.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.8 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.9 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/_____ a ___/___/_____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II. A prorrogação também poderá ocorrer conforme a necessidade de continuidade da prestação dos serviços para cumprimento de prazos e determinações judiciais.

8.2 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

8.3 No caso de prorrogação contratual, o valor da contratação poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e subsidiariamente Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços perícia, assessoria, tradução e afins.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

CONTRATADO